



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

Bruxelas, 7 de Junho de 2006 (09.06)

10111/06

LIMITE

**COHOM 99
COPOL 25
COMED 3
COMEM 68
COMAG 11
COEST 169
COASI 81
COAFR 108
COLAT 10
COMEP 17
PESC 535
USA 45
MED 13**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Coreper / Conselho

Assunto: Projecto de conclusões do Conselho sobre a primeira avaliação da implementação das Orientações da UE relativas aos Defensores dos Direitos Humanos

1. O Conselho adoptou as Orientações da UE relativas aos Defensores dos Direitos Humanos (doc. 10056/1/04) em Junho de 2004 com o objectivo de redobrar os esforços de há muito desenvolvidos pela UE para proteger e apoiar os defensores dos direitos humanos.

2. De acordo com as Orientações o COHOM é encarregado de promover a integração das questões relacionadas com os defensores dos direitos humanos nas políticas e acções pertinentes da UE e de avaliar periodicamente a sua implementação. Em consonância com este mandato, o COHOM tomou nota dos progressos realizados e formulou recomendações para novas acções com vista à plena e efectiva implementação das Orientações.
3. Em 7 de Junho de 2006, o CPS aprovou o projecto de conclusões do Conselho, constante do Anexo I, e a primeira avaliação da implementação das Orientações da UE relativas aos Defensores dos Direitos Humanos, constante do Anexo II.
4. Convida-se o Coreper a
 - aprovar a primeira avaliação da implementação das Orientações da UE relativas aos Defensores dos Direitos Humanos e as recomendações constantes do Anexo II;
 - recomendar ao Conselho que aprove o projecto de conclusões do Conselho constante do Anexo I.

PROJECTO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A PRIMEIRA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES DA UE RELATIVAS AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

1. O Conselho gostaria de prestar homenagem à coragem dos defensores dos direitos humanos e expressar a sua sincera admiração pelo contributo inestimável que têm dado ao avanço do respeito pelos direitos humanos a nível mundial. O Conselho manifesta a sua preocupação com as actuais ameaças e atentados e condena veementemente os assassinios de defensores dos direitos humanos, documentados no mais recente relatório da Representante Especial das Nações Unidas para os Defensores dos Direitos Humanos. Apela a todos os Estados para que garantam a segurança e a protecção dos defensores dos direitos humanos e a que seja dada particular atenção à situação das mulheres defensoras dos direitos humanos.
2. O Conselho congratula-se com a primeira avaliação da implementação das Orientações da UE relativas aos Defensores dos Direitos Humanos (ANEXO II). O Conselho reconhece os progressos alcançados na implementação das Orientações, mas sublinha a necessidade de prosseguir esforços para aumentar ainda mais o grau de sensibilização entre todos os actores pertinentes – a nível de Bruxelas, das capitais e de missão – para a existência, o objectivo, o conteúdo e a aplicação operacional das Orientações. O Conselho solicita, assim, a todos os actores pertinentes da União Europeia que implementem as medidas recomendadas na avaliação.
3. O Conselho, os Estados-Membros e a Comissão estão empenhados em cooperar de forma estreita e continuada com a sociedade civil na promoção dos direitos humanos e no aumento da sensibilização para o conteúdo e o objectivo das Orientações e em alcançar a sua plena implementação. Procurar-se-á também, neste contexto, uma estreita cooperação com o Parlamento Europeu.
4. O Conselho sublinha a importância do mandato da Representante Especial da ONU e de outros procedimentos especiais nesta matéria, bem como o papel crucial por esta desempenhado na implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos e no reforço da sua protecção a nível mundial. Reitera o total apoio da UE à Representante Especial da ONU e está empenhado em cooperar de forma estreita e continuada com este mecanismo crucial. Perante o recém-criado Conselho dos Direitos do Homem, o Conselho sublinha igualmente a importância que a UE atribui a que os defensores

dos direitos humanos e as ONG a ele tenham acesso permanente e nele participem activamente desde o início.

5. O Conselho continuará a avaliar regularmente os progressos na implementação das Orientações, bem como as medidas tomadas em resposta às recomendações desta primeira avaliação.

PRIMEIRA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES DA UE RELATIVAS AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

A. INTRODUÇÃO

1. O Conselho adoptou as Orientações da UE relativas aos Defensores dos Direitos Humanos (doc. 10056/01/04) em Junho de 2004 com o objectivo de redobrar os esforços de há muito desenvolvidos pela UE para proteger e apoiar os defensores dos direitos humanos.

2. De acordo com as Orientações, o COHOM foi encarregado de promover a integração das questões relacionadas com os defensores dos direitos humanos nas políticas e acções pertinentes da UE e de avaliar periodicamente a sua implementação. Em consonância com este mandato, o presente documento toma nota dos progressos realizados e recomenda novas medidas tendentes à plena e efectiva implementação das Orientações.

3. A análise sucinta e as recomendações que se seguem inspiram-se nas propostas apresentadas pelos parceiros e nas respostas a um questionário provenientes dos Chefes de Missão da UE em 79 países, e em exemplos concretos de boas práticas aí apontados. Baseiam-se também na útil experiência adquirida na campanha sobre a liberdade de expressão efectuada durante o segundo semestre de 2005, nomeadamente numa maior sensibilização e visibilidade e em termos de tipo de acção, e na incorporação dos próprios conhecimentos especializados locais, das ONG e dos defensores dos direitos humanos (DDH). Reflectem igualmente as recomendações feitas no seminário sobre defensores dos direitos humanos realizado no âmbito do Sétimo Fórum Anual UE-ONG sobre Direitos Humanos (Londres, 8-9 de Dezembro de 2005), bem como os contributos de ONG internacionais e de defensores dos direitos humanos locais. Por último, a avaliação toma em linha de conta as recomendações feitas pela Representante Especial das Nações Unidas para os Defensores dos Direitos Humanos no seu último relatório (E/CN.4/2006/95/Add.5).

B. ANÁLISE SUCINTA

4. O enorme potencial das Orientações para tornar as acções da UE de apoio aos DDH mais eficazes é unanimemente reconhecido por parceiros, ONG e Chefes de Missão da UE. Nas palavras dos Chefes de Missão num país onde as taxas de atentados e homicídios perpetrados contra DDH são das mais altas a nível mundial, como é reconhecido pela Representante Especial da ONU para os Defensores dos Direitos Humanos e por ONG internacionais, as "Orientações proporcionaram uma estrutura, um objectivo e uma consciência de acção que faltavam anteriormente. As diligências políticas empreendidas nos últimos anos foram seguramente facilitadas e estimuladas pela existência das Orientações".

5. Embora a UE tenha uma longa tradição de apoiar os que se encontram na linha da frente na defesa dos direitos humanos, as Orientações constituem um instrumento relativamente novo. É saudado o facto de as Orientações terem contribuído para a adopção de uma abordagem comum e mais agrupada da UE em inúmeros países, embora seja difícil avaliar se delas resultaram diferenças apreciáveis tanto no que diz respeito à abordagem local da UE dos DDH como do impacto que as acções inspiradas nas Orientações tiveram na situação dos DDH. Várias foram as medidas pro-activas tomadas, desde a adopção das Orientações em Junho de 2004, para impulsionar a sua concretização e sensibilizar para a sua existência e significado. Contam-se entre essas medidas, a edição em Dezembro de 2004 de um Manual para as Orientações da UE relativas aos Defensores dos Direitos Humanos, a campanha sobre a liberdade de expressão realizada entre Julho e Dezembro de 2005, o Fórum UE-ONG que teve lugar em Dezembro de 2005 e incidiu sobre a liberdade de expressão e os defensores dos direitos humanos, e a campanha em curso dedicada às mulheres defensoras dos direitos humanos. Embora seja possível contabilizar um número significativo de diligências e de outras intervenções desde Junho de 2004, há ainda que instituir um sistema que permita rastrear os esforços da UE a nível central para dispor de uma análise mais completa do impacto das acções da UE.

SENSIBILIZAÇÃO

6. O nível de sensibilização não só entre as missões da UE como também entre os decisores políticos nas capitais e em Bruxelas continua a ser muito variável. O retorno recebido dos Chefes de Missão revela que apenas um reduzido número de Estados-Membros emitiu directrizes operacionais para as suas missões na sequência da adopção das Orientações e que só a muito poucos foi prestada formação específica.

7. Nos casos em que as missões receberam instruções, foi sentido que o nível, a frequência e a qualidade dos contactos com os DDH se foram afirmando. Inúmeros postos relatam que apesar de o conteúdo das Orientações não ser muitas vezes suficientemente conhecido, foram implementadas as suas recomendações operacionais e prosseguiram a um nível idêntico ao anterior a Junho de 2004 os contactos estabelecidos com DDH locais. A disponibilidade e a prontidão pro-activas para implicar o governo dos respectivos países na situação dos DDH advêm muitas vezes mais da vincada sensibilidade para os direitos humanos da UE no local e da implicação individual do pessoal da missão, do que das Orientações.

ASSISTÊNCIA E ACÇÃO LOCAIS

8. Por outro lado, uma série de postos declarou que das Orientações não resultou um incremento da assistência aos DDH locais nem acções específicas empreendidas. Nalguns países, as actividades desenvolvidas no âmbito da actual campanha mundial em favor das mulheres defensoras dos direitos humanos constituem o primeiro gesto de assistência estruturada à comunidade local de DDH, sendo que noutros, este exercício de avaliação proporcionou a primeira oportunidade para debater as Orientações a nível dos Chefes de Missão.

9. A maioria dos postos considera que os contactos das missões da UE com os DDH locais têm um impacto positivo e considerável, em particular no apoio e incentivo moral aos mesmos. Estimam igualmente que um empenhamento coerente e a longo prazo nos direitos humanos e no trabalho sem entraves dos DDH pode produzir resultados positivos ou, pelo menos, estabilizar a sua situação. No entanto, os Chefes de Missão em países em que é inexistente ou limitado o espaço para a actuação livre e segura de uma sociedade civil independente chamam a atenção para a necessidade de articular com prudência a aplicação das Orientações com o ambiente local a fim de evitar que a acção da UE tenha efeitos adversos nos DDH locais. Em geral, os Chefes de Missão advogam abordagens flexíveis adaptadas à situação local e ao perfil e características das comunidades locais de DDH. Os relatórios recebidos sobre as actividades desenvolvidas no âmbito da actual campanha mundial em favor das mulheres defensoras dos direitos humanos sublinham que as necessidades de protecção específicas destas mulheres vão além da focalização actual e como tal devem ser abordadas.

10. Não obstante a escassez de pessoal em determinadas missões e uma presença da UE em geral limitada em inúmeros locais, que, muitas vezes, não permitiram a designação de pontos focais individuais para os DDH, os Chefes de Missão apresentaram abundantes exemplos do modo como estas limitações de recursos estão a ser, pelo menos em parte, compensadas através do agrupamento e de uma melhor coordenação dos recursos locais que lidam com as questões dos direitos humanos, incluindo as dos DDH.

APOIO PRÁTICO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

11. Na maior parte dos países, os DDH recebem apoio financeiro ou material dos Estados-Membros e/ou da Comissão Europeia. Entretanto, inúmeros postos exprimiram a necessidade de uma atribuição direccionada de recursos para actividades de assistência sustentadas, em particular aos DDH em regiões mais remotas/rurais e a actividades promocionais a desenvolver a nível local de apoio à implementação das Orientações.

PERSPECTIVA DAS ONG

12. Segundo as ONG internacionais consultadas no decurso deste exercício, o conhecimento sobre a existência das Orientações parece ser também relativamente diminuto entre os DDH locais o que, na sua opinião, se deve parcialmente ao facto de as Orientações não terem sido até agora activamente promovidas. As ONG, face ao aumento da vulnerabilidade dos DDH por elas assinalado, salientaram as elevadas expectativas que depositam em que as missões da UE cheguem aos DDH locais de uma forma mais pro-activa e em que a UE responda, em geral, às necessidades de protecção com maior determinação e pressão nas suas relações bilaterais com os governos dos países envolvidos, assim como nos fóruns internacionais. Apelam igualmente a uma intervenção mais activa em favor de pessoas em risco e a uma maior visibilidade das acções da UE, em especial nos casos em que a actuação pública seja considerada a abordagem mais eficaz pelos DDH em causa.

C. RECOMENDAÇÕES

No intuito de aumentar a sensibilização e melhorar a implementação das Orientações de uma forma estável, recomendam-se as seguintes acções:

I. SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

I.1. DOS ACTORES DA UE

A UE deverá aumentar o nível de sensibilização de todos os actores pertinentes da UE, em Bruxelas, nas capitais ou nas missões, sobre a existência, os objectivos e o conteúdo e aplicação operacional das Orientações, inclusive enquanto instrumento susceptível de levar por diante a aplicação a nível mundial da Declaração da ONU sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Declaração da ONU sobre os Defensores de Direitos Humanos). Os esforços de sensibilização interna deverão visar uma compreensão mais profunda do trabalho dos defensores dos direitos humanos.

Medidas para a implementação:

PELOS ESTADOS-MEMBROS (CAPITAIS)/COMISSÃO (BRUXELAS)

- 1) Ponderar a nomeação de um ponto focal para os DDH nos departamentos competentes;
- 2) Divulgar as Orientações e ponderar a hipótese de organizar seminários de formação com departamentos regionais, assim como com o pessoal de fronteiras e consular;
- 3) Estudar a possibilidade de integrar um módulo especial consagrado aos DDH na formação sobre direitos humanos destinada ao pessoal das embaixadas/delegações, incluindo o pessoal consular, o pessoal pertinente das Representações Permanentes e o pessoal responsável pela cooperação técnica, antes da sua colocação; esta formação deverá chamar também a atenção para os riscos específicos e as necessidades de protecção das mulheres defensoras dos direitos humanos;
- 4) Ponderar o intercâmbio dos seus módulos de formação consagrados aos DDH e/ou o convite a funcionários especializados de outros Estados-Membros ou da Comissão para que participem nas suas sessões de formação;
- 5) Divulgar e incentivar mais amplamente a utilização do Manual elaborado pelos Países Baixos entre o pessoal das missões da UE;

- 6) Divulgar traduções das orientações da UE em matéria de direitos humanos em todas as línguas da UE que constituam línguas francas em países terceiros e em línguas-chave que não da EU (actualmente, estão disponíveis traduções em árabe, chinês, farsi, russo) nos balcões regionais e nas embaixadas/delegações;
- 7) Fornecer às missões traduções da Declaração da ONU sobre os Defensores dos Direitos Humanos;
- 8) Ponderar utilizar as conferências anuais realizadas na sede e destinadas aos embaixadores/chefes de delegação para aprofundar a formação e intensificar o intercâmbio da experiência adquirida com as acções em favor dos DDH levadas a cabo pelos pares;
- 9) Salientar o trabalho da Representante Especial da ONU e dos mecanismos regionais para os DDH nos esforços de formação; informar as missões dos relatórios e recomendações pertinentes destes mecanismos;
- 10) Ponderar, com base numa repartição informal do ónus, a realização de visitas por parte de peritos em direitos humanos/DDH das capitais ou de Bruxelas a países prioritários seleccionados a fim de incentivar o diálogo com os Chefes de Missão e com o pessoal responsável pelas questões dos direitos humanos das missões locais da UE e de lhes prestar formação;

PELOS ESTADOS-MEMBROS (CAPITAIS)/COMISSÃO (BRUXELAS) E CHEFES DE MISSÃO

- 11) Ponderar o envolvimento de DDH e de ONG internacionais nos esforços de formação a nível de sede e de missão;
- 12) Ponderar um maior envolvimento nesses esforços dos peritos da ONU em direitos humanos presentes no local;

I.2. MAIOR PUBLICITAÇÃO EXTERNA

A UE deverá adoptar uma atitude mais pro-activa no sentido da promoção das Orientações e dos esforços da UE para as implementar junto dos DDH e das ONG locais, regionais e internacionais.

Medidas para a implementação:

POR TODOS OS ACTORES:

- 13) Estabelecer a rotina de fornecer cópias das orientações da UE em matéria de direitos humanos nos primeiros contactos bilaterais com defensores dos direitos humanos e ONG, bem como em acções/eventos em favor dos direitos humanos;

PELOS ESTADOS-MEMBROS (CAPITAIS)/COMISSÃO (BRUXELAS)

- 14) Incluir ligações para todas as orientações da UE em matéria de direitos humanos e para o sítio Web do Conselho que contém uma lista dos sítios Web dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das embaixadas e das delegações;
- 15) Partilhar e incentivar a partilha das traduções existentes e dos instrumentos promocionais por todos os actores;
- 16) Considerar a hipótese de atribuir às missões da UE fundos direccionados para actividades promocionais e de assistência, as quais podem incluir visitas a regiões nas quais os Estados-Membros/CE não tenham projectos de cooperação, a facilitação de visitas às capitais por parte de DDH provenientes de regiões remotas, etc.;
- 17) Distribuir às missões da UE um número significativo de cópias das Orientações da UE;

PELO SECRETARIADO DO CONSELHO

- 18) Reunir as traduções disponíveis das Orientações da UE em matéria de direitos humanos nas línguas locais e versões electrónicas do material promocional do sítio Web do Conselho consagrado aos direitos humanos;
- 19) Ponderar a produção de material promocional resumido com informações gerais sobre as Orientações e exemplos de boas práticas destinados especificamente aos DDH e aos destinatários locais das ONG;

PELAS MISSÕES DA UE, POR INICIATIVA E/OU SOB COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA LOCAL

- 20) Conceber estratégias locais comuns para a promoção das Orientações, as quais poderão incluir o envolvimento de autoridades nacionais;
- 21) Ponderar a organização de lançamentos públicos das Orientações na presença de representantes da comunidade de DDH locais, dos *media* e, quando adequado, de representantes do governo local;
- 22) Solicitar o apoio dos DDH para a tradução das Orientações para as línguas locais;
- 23) Dedicar publicações locais (por ex. os boletins informativos da Delegação da CE) à situação dos DDH;

I.3. APOIO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS E SUA PROTECÇÃO

I.3.1. REFORÇO DA COORDENAÇÃO E PARTILHA DA INFORMAÇÃO

As Missões da UE deverão explorar todas as vias que lhes permitam reforçar a coordenação, a cooperação e uma repartição informal do ónus a fim de otimizar a utilização dos recursos colectivos dos Estados-Membros e da Comissão presentes no local. O objectivo comum deverá ser o de desenvolver actividades em favor dos DDH de forma sustentável e de assegurar um conhecimento efectivo e a gestão da informação.

Medidas para a implementação:

PELAS MISSÕES DA UE, POR INICIATIVA E/OU SOB COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA LOCAL

24) Designar um ponto focal para os DDH sempre que os recursos em pessoal o permitam; sempre que existirem pontos focais, lançar uma rede susceptível de apoiar, em particular, a Presidência local; nos países com uma pequena presença da UE, poderá ser designado um ponto focal local; nos países onde exista um gabinete do Representante Especial da UE, o ponto focal poderá ficar sedado nesse gabinete;

25) Lançar, sempre que possível, grupos de trabalho informais da UE sobre direitos humanos no local, que se reúnam regularmente e troquem conhecimentos e informações sobre as questões locais de direitos humanos, inclusive sobre a situação de DDH; ponderar a participação nesses grupos de países exteriores à UE imbuídos do mesmo espírito;

26) Estabelecer rotinas rotativas para actividades como a realização de observações experimentais em nome da Presidência/Tróica no local; coordenar programas de visitas a realizar pelas missões a regiões mais remotas;

27) Estudar a criação de bases de dados locais e comuns sobre DDH que facilitem a assistência para efeitos de desenvolvimento de capacidades, formação e outras actividades e possam servir como memória institucional que rastreie os contactos com os DDH, e acontecimentos como detenções, processos em tribunal, diligências efectuadas, etc.;

I.3.2. ASSISTÊNCIA PRO-ACTIVA E APOIO VISÍVEL

Tendo em mente o objectivo da UE de proporcionar aos DDH o melhor apoio possível, as missões devem ser incentivadas a adaptar as suas abordagens ao ambiente local e aos desafios específicos que esse ambiente possa colocar aos DDH. Por uma questão de princípio, estes devem ser consultados sobre o nível de contacto que desejam manter e sobre a conveniência da publicitação da acção/associação com as Missões da UE.

Medidas para a implementação:

PELOS ESTADOS-MEMBROS (CAPITAIS)/COMISSÃO (BRUXELAS)

28) Instruir regularmente as missões para que estabeleçam e aprofundem os contactos de forma pro-activa com os defensores dos direitos humanos de um modo que sirva o melhor possível a sua segurança e protecção, acompanhem a sua situação e apresentem relatórios de forma pro-activa sobre acontecimentos preocupantes e recomendem medidas concretas a tomar a nível da missão/capital/Bruxelas;

29) Incentivar a apresentação de relatórios sobre a situação geral dos defensores dos direitos humanos e a aplicação local das Orientações, nomeadamente no âmbito das actualizações anuais das fichas de informação da UE sobre os direitos humanos e dos relatórios dos Chefes de Missão da UE sobre direitos humanos;

30) Dar orientações às missões sobre o modo de identificar os DDH genuínos e as diferentes categorias de DDH, nomeadamente em cenários de repressão onde se faz sentir a falta da sociedade civil ou onde o perfil dos activistas locais dos direitos humanos não coincide com os conceitos/percepções estabelecidos da sociedade civil/comunidade de ONG;

PELAS MISSÕES DA UE, POR INICIATIVA E/OU SOB COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA LOCAL

31) Instaurar a rotina da realização de reuniões dos Chefes de Missão com um vasto leque de DDH locais, incluindo os DDH que não são beneficiários do financiamento comunitário ou do Estado-Membro e de regiões rurais/remotas, pelo menos uma vez por Presidência;

32) Convidar regularmente os DDH para reuniões de redes de peritos em direitos humanos em missões;

33) Conceber a estratégia para a aplicação local das Orientações, em consulta com os DDH locais, enquanto parte de planos de acção locais mais abrangentes em matéria de direitos humanos; deve ser prestada especial atenção às necessidades específicas das mulheres defensoras dos direitos humanos;

34) Em postos onde a publicidade e a visibilidade dos contactos/actividades possam contribuir para estabilizar/melhorar a situação dos defensores dos direitos humanos, ponderar reforçar/intensificar as actividades em conformidade com os seguintes exemplos e boas práticas indicados pelos Chefes de Missão:

i) incluir zonas problemáticas em matéria de direitos humanos nos programas de viagem oficiais dos Chefes de Missão;

ii) visitar projectos locais para dar visibilidade e legitimidade;

iii) participar em reuniões/eventos dos DDH;

iv) apoiar iniciativas culturais com uma componente de direitos humanos que proporcione uma plataforma que permita realçar as actividades dos DDH;

v) organizar conferências de imprensa conjuntas com os DDH, nomeadamente em situações de risco agudo;

vi) estudar a criação de prémios (pecuniários) para os direitos humanos;

vii) convidar os DDH a reunirem-se com delegações governamentais ou parlamentares visitantes, incluindo as do PE;

viii) dar visibilidade aos representantes da UE presentes na qualidade de observadores em julgamentos contra os defensores de DDH.

I.4. ACÇÃO EFICAZ DA UE EM NOME DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

A UE deve tomar medidas para reforçar a eficácia das acções empreendidas em nome dos defensores dos direitos humanos, nomeadamente assegurando o seguimento das acções empreendidas.

Medidas para a implementação:

PELOS ESTADOS-MEMBROS (CAPITAIS)/COMISSÃO (BRUXELAS)

35) Incentivar as missões a conceberem uma abordagem baseada nos resultados adaptada ao ambiente local e a actuarem rapidamente, em casos urgentes e situações críticas, com base em mandatos normalizados, sem retorno para as capitais;

36) Garantir o acompanhamento sistemático das diligências e de outras expressões de preocupação, inclusivamente com os representantes dos governos em questão, na capital e em Bruxelas;

PELAS PRESIDÊNCIAS LOCAIS E MISSÕES DA UE

37) Tomar na devida conta a opinião dos DDH sobre a provável eficácia da acção da UE no aconselhamento sobre o tipo de acção a privilegiar: pública ou privada;

38) Aconselhar sobre a diversificação das autoridades alvo das diligências para ampliar a mensagem da UE;

39) Repercutir os resultados concretos e a eficácia das intervenções nos relatórios sobre a acção da UE;

40) Reforçar a cooperação com a ONU e com os países que comunguem das mesmas ideias, nomeadamente em situações difíceis ou adversas em que os DDH independentes não possam actuar abertamente;

PELO SECRETARIADO DO CONSELHO

41) Facilitar o acompanhamento adequado das diligências e a avaliação de impacto das acções empreendidas em favor de casos individuais, criando uma base de dados central sobre as diligências efectuadas pela UE, que inclua as diligências feitas no âmbito das orientações da UE em matéria de direitos humanos.

I.5. PROMOÇÃO DO RESPEITO PELOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES COM PAÍSES TERCEIROS E EM INSTÂNCIAS MULTILATERAIS

A situação dos DDH e o ambiente em que trabalham devem ser sistematicamente integrados no diálogo político da UE com países terceiros, inclusive nos diálogos bilaterais efectuados pelos Estados-Membros da UE.

Medidas para a implementação:

POR TODOS OS ACTORES:

- 42) Sublinhar o apoio da UE à aplicação da Declaração da ONU no diálogo político com países terceiros, recordando que foi adoptada por unanimidade;
- 43) Chamar a atenção para as Orientações e para a Declaração da ONU em todos os diálogos em que se discuta a situação dos DDH;
- 44) Ir ao encontro das preocupações relativas ao quadro institucional e ao ambiente no qual os DDH desenvolvem o seu trabalho, nomeadamente as suas possibilidades de acesso a recursos provenientes do exterior, incluindo os financeiros;
- 45) Recorrer aos relatórios e às recomendações da Representante Especial da ONU para os DDH e os mecanismos regionais para os DDH para a preparação dos diálogos; apoiar o cumprimento das recomendações desses mecanismos, bem como das recomendações pertinentes de outros mecanismos da ONU e/ou regionais relativos ao ambiente em que os DDH actuam;

PELA PRESIDÊNCIA/TRÓICA/GRUPOS DO CONSELHO/MISSÕES DA UE/REUE:

- 46) Envolver os DDH na preparação das reuniões de diálogo;
- 47) Facilitar o diálogo entre os DDH e as autoridades do país de diálogo no âmbito do diálogo político e do diálogo dedicado aos direitos humanos;
- 48) Consultar os DDH locais e as ONG na definição de prioridades relacionadas com os direitos humanos para a cooperação bilateral/diálogo político;
- 49) Organizar reuniões com os DDH à margem/por ocasião de reuniões a alto nível da UE;

PELO REPRESENTANTE PESSOAL DO SG/AR PARA OS DIREITOS DO HOMEM

- 50) Prosseguir a prática dos contactos directos com os DDH em Bruxelas e durante visitas no terreno;
- 51) Incentivar e facilitar as reuniões dos DDH com membros da Tróica da UE e o REUE, inclusive durante as suas visitas a países terceiros;
- 52) Ajudar a Presidência e a Tróica a darem seguimento às acções empreendidas em favor dos DDH;
- 53) Reforçar a interacção com os REUE sobre as questões dos direitos humanos em geral e dos DDH em especial;
- 54) Prosseguir os contactos com a Representante Especial das Nações Unidas e encetar contactos com o Relator Especial Africano para os DDH e a unidade especial para os defensores dos direitos humanos, no âmbito da Comissão Inter-Americana dos Direitos Humanos.

I.6. APOIO PRÁTICO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

A UE deve assegurar que o apoio proporcionado aos DDH tenha em conta as suas necessidades financeiras e de protecção específicas, bem como a urgência em lhes dar resposta.

Medidas para a implementação:

PELOS ESTADOS-MEMBROS (CAPITAIS)/COMISSÃO (BRUXELAS)

- 55) Estudar a hipótese de aumentar os fundos para financiar periodicamente projectos e eventos públicos pontuais relacionados com os direitos humanos a nível do país e com os DDH, em especial;
- 56) Ponderar a hipótese de incluir programas de protecção e apoio a medidas práticas de segurança no apoio concedido aos DDH em países onde estes são sistematicamente visados;
- 57) Facultar às missões informações sobre os programas de visita e de formação, incluindo as bolsas de estudo disponíveis para os DDH, e as rubricas orçamentais pertinentes;
- 58) Apoiar o contacto dos DDH locais com as redes regionais e internacionais de DDH, facilitando nomeadamente a participação desses defensores locais em eventos e conferências internacionais sobre direitos humanos;

PELA COMISSÃO E OS ESTADOS-MEMBROS

- 59) Assegurar que o financiamento seja acessível aos defensores locais e nacionais dos direitos humanos e que os procedimentos de financiamento sejam o mais eficazes e o menos burocráticos possível, atendendo à capacidade administrativa das pequenas ONG;

PELOS ESTADOS-MEMBROS

- 60) Estudar a possibilidade de criar instrumentos de protecção para situações em que a vida ou a integridade física e mental dos DDH possa estar em risco iminente;
- 61) Estudar a hipótese da emissão de vistos de emergência para os DDH em perigo grave, com base na experiência e nas boas práticas de alguns Estados-Membros.

I.7 PAPEL DOS GRUPOS DO CONSELHO

COHOM

62) Melhorar a cooperação com a Representante Especial da ONU para os Defensores dos Direitos Humanos e a cooperação com os mecanismos regionais em matéria de direitos humanos sobre todos os aspectos da implementação das Orientações;

63) Prosseguir a avaliação periódica da implementação das Orientações, incluindo a eficácia das acções empreendidas pela UE, e apresentar, anualmente, se pertinente, relatório ao Conselho, através do CPS e do COREPER sobre os progressos registados na sua implementação, nomeadamente como parte da avaliação anual da política da UE para os direitos humanos;

(64) Ponderar uma maior divulgação ao público das acções da UE, tornando-as mais transparentes, tendo na devida conta a segurança dos DDH a favor dos quais as acções foram empreendidas.
